

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2011: _____

---Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e onze, nesta cidade de Esposende, na sala de reuniões dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência do Arqt.º António Benjamim da Costa Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:

Eng.ª Maria Raquel Moraes Gomes do Vale,
Dr. Pedro Tiago Teixeira Saleiro Maranhão,
Prof. Rui Manuel Martins Pereira,
Emílio Moreira dos Santos Dias e
Dr.ª Hersília Manuela Sousa Neves Brás Marques.

Não compareceu à reunião a senhora Vereadora Dr.ª Jaquelina Casado Afonso Areias. -----

---A reunião foi secretariada por Carla Manuela Brito da Silva Dias, Licenciada e Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal. -----

---Sendo dez horas e cinco minutos, verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, pelo senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião. -----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Vice-Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, não se tendo verificado qualquer intervenção. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: _____

01 - BALANCETE: _____

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: CÂMARA MUNICIPAL - em cofre, na Tesouraria: ----- 3.940,16€
Fundos Permanentes ----- 4.400,00€
depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos ----- 1.890.151,02€
no Crédito Agrícola ----- 149.030,02€
no Banco Espírito Santo ----- 35.313,06€
no Banco Português de Investimento ----- 107.178,56€
no Banco Espírito Santo ----- 5.020,57€
no Banco Santander Totta ----- 31.474,46€
no Banco Millennium BCP ----- 26.993,66€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA – Em cofre, na Tesouraria ----- 5,88€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos ----- 240.979,47€
Depósito à ordem no Banco Espírito Santo ----- 450.000,00€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. -----

02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO: _____

Em cumprimento do determinado no número três do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foram prestadas informações ao Executivo, acerca dos actos praticados pelo senhor Presidente da Câmara ao abrigo de competências delegadas e pelos senhores Vereadores no uso de competências subdelegadas, constantes das relações anexas à minuta da acta da presente reunião, da qual fazem parte integrante: -----

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. -----

03 – ACTA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, N.º 16/2011, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2011 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO: _____

Foi presente a acta da última reunião do Executivo Municipal, realizada no passado dia quatro de Agosto de 2011 e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão: -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO.

Abstiveram-se os senhores Vereadores Dr.ª Hersília Marques e Emílio Dias por, conforme declararam, não terem estado presentes. -----

04 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS: _____

04.01 – PATRIMÓNIO: _____

04.01 – INSTALAÇÕES DO PARQUE NATURAL DO LITORAL NORTE – RUA 1.º DE DEZEMBRO, 65 – ESPOSENDE – PROPOSTA PARA DESOCUPAÇÃO DO PRÉDIO. -----

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“É da competência dos órgãos municipais a instalação dos serviços públicos municipais (art. 16º al. d), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro).

O Município de Esposende é proprietário do prédio urbano situado na Rua 1º de Dezembro, n.º 65, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Esposende, sob o nº 1510 - Urbano e descrito no nº 00675/15.02.99 da Conservatória do Registo Predial de Esposende.

Por “acordo de cedência”, celebrado entre o Município de Esposende e o SNPRCN (Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza), “através do Gabinete da Área da Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, abreviadamente APPLE”, aquele cedeu a esta a utilização do referido prédio “para nele se instalar o Centro de Visitantes e Sede de Gabinete da APPLE”.

De harmonia com o disposto nas cláusulas 3ª e 4ª desse “acordo”, a cedência foi efectuada pelo prazo de 30 (trinta) anos e gratuitamente “não tendo a Câmara Municipal de Esposende direito a receber qualquer contrapartida pela cedência”.

Com a publicação do Dec. Regulamentar nº 6/2005, de 21 de Julho, foi revogado o Dec. Lei nº 357/87, de 17 de Novembro (que criou a APPLE), constituindo uma nova entidade, denominada PNLN (Parque Natural do Litoral do Norte).

Esta nova entidade, com uma estrutura orgânica, objectivos e área de intervenção diferentes da APPLE, está, presentemente, a ocupar o aludido prédio, do Município de Esposende.

O “Serviço de Gestão de Candidaturas” e o “Gabinete Médico do Serviço de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional” são serviços da Câmara Municipal de Esposende que por força das transferências das atribuições e competências da Administração Central, necessitam da sua ampliação para fazer face a essas novas vertentes designadamente de planeamento gestão e investimento.

Efectivamente, ao Serviço de Gestão de Candidaturas compete, entre outras tarefas, a detecção de ideias e intenções de investimento susceptíveis de virem a constituírem candidaturas ao QREN, bem como a identificação atempada das oportunidades de financiamento; articulação com as estruturas supra municipais e regionais no âmbito da contratualização e programas de acção; organização dos processos de candidatura nos prazos estabelecidos e articulação com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais; Estudar, propor e desenvolver acções tendentes à captação de investimentos privados para o concelho, procedendo paralelamente à divulgação, junto dos agentes económicos, das potenciais oportunidades de negócio e respectivos mecanismos e meios de financiamento, público e privados.

Por seu lado, ao Gabinete Médico do Serviço de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional, compete, entre outras tarefas, promover a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos de cada trabalhador no quadro das normas legais em vigor; Analisar os acidentes de trabalho e as doenças profissionais; Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à saúde dos trabalhadores ao serviço do Município; Elaborar a listagem das situações de baixa por doença, com referência à causa e número de dias de ausência ao trabalho; Realizar os exames médicos legalmente previstos.

As actuais instalações desses serviços, são manifestamente insuficientes para fazer face a esse aumento de funções públicas.

Por outro lado trata-se de instalações arrendadas, sendo certo que a situação económica da autarquia e do país, obriga a uma racionalização de custos e à potenciação dos espaços próprios da autarquia.

O Município de Esposende necessita, assim, do prédio situado na Rua 1º de Dezembro, para nele instalar aqueles serviços públicos municipais, para o que se fixa o prazo de 90 dias para a respectiva desocupação.

Assim, PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, por razões de interesse público, no sentido de notificar o PNLN – Parque Natural do Litoral Norte para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocupar o referido prédio, tendo em vista a instalação e funcionamento dos serviços da autarquia denominados “Serviço de Gestão de Candidaturas” e “Gabinete Médico do Serviço de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional”, sob pena de despejo imediato.” Segue-se data e assinatura. -----

No período de discussão do presente assunto, interveio o senhor Vereador Dr. Pedro Saleiro tendo afirmado que só pode entender esta proposta à luz da “guerrilha institucional” fomentada

pelo Sr. Presidente da Câmara desde a aprovação do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte. Continuando, afirmou que já no anterior mandato, uma proposta similar a esta foi agendada por duas vezes tendo, tanto quanto se lembra, sido retiradas em ambos os casos. Mais disse que esta proposta faz menos sentido agora, tendo em conta que está previsto, no âmbito da intervenção do Polis do Litoral Norte, sedear o Parque Natural no Forte de S. João Batista e que embora concorde que, com a redefinição da estrutura do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, não se justifica que o Parque Natural ocupe a totalidade do prédio a Rua 1.º de Dezembro, não encontra motivos que fundamentem uma medida tão drástica, antes preferindo uma solução negociada que salvasse as boas relações entre o Governo e Autarquia.

Seguidamente usou da palavra o senhor Vice-Presidente tendo referido, sobre a intervenção do senhor Vereador Pedro Saleiro, que a mesma retrata apenas a sua interpretação da proposta e não a que realmente é colocada à votação. Disse ainda, não se tratar de qualquer tipo de vingança, mas apenas de uma medida de boa gestão, pois não é aceitável que a Câmara Municipal continue a pagar rendas para alojar os seus serviços, possuindo edifícios onde se encontram outras instituições de forma gratuita. Mais referiu que o facto de estar prevista a construção de uma sede para o Parque Natural do Litoral Norte no âmbito do Polis Litoral, apenas reforça esta linha de pensamento. Disse ainda ser do conhecimento público que o local pretendido seria o Forte de S. João Baptista mas que, parece haver dificuldades de entendimento entre a instituição detentora do edifício e a entidade que tutela o Parque Natural. Continuando disse que a Câmara Municipal pode mesmo estar disponível para uma solução, que poderá passar pela alienação do presente edifício, mas que, de momento, se reserva o direito de entretanto chamar a si o mesmo por entender que o acordo existente foi celebrado entre a Câmara Municipal e a APPLE e não com o Parque Natural do Litoral Norte. Mais referiu que a Câmara Municipal, de facto, não se opôs à criação do Parque Natural mas que, desde sempre mostrou muitas reservas quanto ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, assunto, que foi debatido com profundidade na Assembleia Municipal, sendo certo que a generalidade das sugestões efectuadas por aquele Órgão, não foram atendidas no dito plano.

Colocado o assunto a votação,

A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBEROU, POR MAIORIA APROVAR A PROPOSTA NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADA E, ASSIM, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, MANDAR NOTIFICAR O PNLN – PARQUE NATURAL DO LITORAL NORTE PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA NOTIFICAÇÃO, DESOCUPAREM O PRÉDIO SITO NA RUA 1.º DE DEZEMBRO, N.º 65, PROPRIEDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TENDO EM VISTA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA AUTARQUIA DENOMINADOS “SERVIÇO DE GESTÃO DE CANDIDATURAS” E “GABINETE MÉDICO DO SERVIÇO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL”, SOB PENA DE DESPEJO IMEDIATO.

Votou contra o senhor Vereador Dr. Pedro Saleiro.

Absteve-se a senhora Vereadora Dra. Hersília Marques. -----

04.02 – CONTRATOS PROGRAMA: _____

04.02.01 – CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E A ESPOSENDE 2000 EEM - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião proposta de contrato programa a celebrar entre o Município de Esposende e a Esposende 2000 EEM tendo por objecto a realização de várias actividades. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA EM CAUSA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA.

MAIS DELIBEROU QUE, DESTA FORMA, FICAM REVOGADOS OS PROTOCOLOS ANTERIORMENTE CELEBRADOS SOBRE A MESMA MATÉRIA.

Não participou na discussão e votação do presente assunto o senhor Vereador Prof. Rui Pereira.

04.02.02 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO CULTURAL E SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FONTE BOA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. -----

Foi presente em reunião proposta de alteração ao contrato programa celebrado entre o Município de Esposende e a Fábrica da Igreja Paroquial de Fonte Boa relativo construção do Centro Paroquial e Cultural de Fonte. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA EM CAUSA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

04.03 – PROTOCOLOS: _____

04.03.01 – PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE APÚLIA PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA NA FREGUESIA DE APÚLIA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. -----

Foi presente em reunião proposta de alteração ao protocolo de delegação de competências celebrado entre o Município de Esposende e a Junta de Freguesia de Apúlia relativo requalificação urbana na freguesia de Apúlia. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO EM CAUSA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

04.03.02 – ADENDA AO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE GEMESES PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL – PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião proposta de adenda ao protocolo celebrado entre o Município de Esposende e a Junta de Freguesia de Gemeses relativo à delegação de competências para a construção do Centro Social de Gemeses. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DE ADENDA AO PROTOCOLO APRESENTADO E, ASSIM, AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

04.03.03 – ADENDA AO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CURVOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO POLIDESPORTIVO DE CURVOS – PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião proposta de adenda ao protocolo celebrado entre o Município de Esposende e a Junta de Freguesia de Curvos relativo à delegação de competências para a requalificação do espaço envolvente ao polidesportivo de Curvos. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DE ADENDA AO PROTOCOLO APRESENTADO E, ASSIM, AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

04.03.04 – ADENDA AO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA PARA PROCEDER À REQUALIFICAÇÃO DO LARGO E RUA DA FONTELA – PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião proposta de adenda ao protocolo celebrado entre o Município de Esposende e a Junta de Freguesia de Gandra relativo à delegação de competências para a requalificação do Largo e Rua da Fontela. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DE ADENDA AO PROTOCOLO APRESENTADO E, ASSIM, AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

04.03.05 – ADENDA AO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO PARA PROCEDER À REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA DA FREGUESIA DE RIO TINTO – PROPOSTA DE REVOGAÇÃO. -----

Foi presente em reunião proposta de revogação da adenda ao protocolo celebrado entre o Município de Esposende e a Junta de Freguesia de Rio Tinto relativo à delegação de competências para a da rede viária da Freguesia de Rio Tinto. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REVOGAR A ADENDA AO PROTOCOLO EM CAUSA TOMADA NA REUNIÃO DO PASSADO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011. -----

05 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS: _____

05.01 – CONCURSOS PÚBLICOS: _____

05.01.01 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ZONA CENTRAL DE ESPOSENDE – ERROS E OMISSÕES – ACTA DO JÚRI N.º 1 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião despacho do senhor Vice-Presidente, Arqt.º Benjamim Pereira, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente aqueles procedimentos relativos à aprovação de Erros e Omissões, aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados directamente na plataforma de compras públicas.

Considerando que esses mesmos Erros e Omissões têm de ser aprovados e prestados, respectivamente, pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ZONA CENTRAL DE ESPOSENDE essa entidade é a Câmara Municipal.

Determino que sejam prestados os mesmos, nos moldes da Acta do Jurí em anexo e que, tendo o presente despacho sido proferido atendendo à urgência na tomada de decisão e ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o mesmo seja presente à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.” Segue-se data e assinatura -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA MATÉRIA EM PRESENÇA DADO QUE SE CONCORDA, QUER COM A URGÊNCIA NA TOMADA DE DECISÃO, QUER COM OS TERMOS E SENTIDO DA DECISÃO TOMADA. -----

05.01.02 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ZONA CENTRAL DE ESPOSENDE – ERROS E OMISSÕES – ACTA DO JÚRI N.º 2 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião despacho do senhor Vice-Presidente, Arqt.º Benjamim Pereira, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente aqueles procedimentos relativos à aprovação de Erros e Omissões, aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados directamente na plataforma de compras públicas.

Considerando que esses mesmos Erros e Omissões têm de ser aprovados e prestados, respectivamente, pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ZONA CENTRAL DE ESPOSENDE essa entidade é a Câmara Municipal.

Determino que sejam prestados os mesmos, nos moldes da informação técnica em anexo e que, tendo o presente despacho sido proferido atendendo à urgência na tomada de decisão e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o mesmo seja presente à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.” Segue-se data e assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA MATÉRIA EM PRESENÇA DADO QUE SE CONCORDA, QUER COM A URGÊNCIA NA TOMADA DE DECISÃO, QUER COM OS TERMOS E SENTIDO DA DECISÃO TOMADA. -----

05.01.03 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS BAIRROS DA SOZENDE, VISCONDA E MANGALAÇA – ERROS E OMISSÕES – ACTA DO JÚRI N.º 1 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião despacho do senhor Vice-Presidente, Arqt.º Benjamim Pereira, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente aqueles procedimentos relativos à aprovação de Erros e Omissões, aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados directamente na plataforma de compras públicas.

Considerando que esses mesmos Erros e Omissões têm de ser aprovados e prestados, respectivamente, pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS BAIRROS DA SOZENDE, VISCONDA E MANGALAÇA essa entidade é a Câmara Municipal.

Determino que sejam prestados os mesmos, nos moldes da Acta do Júri em anexo e que, tendo o presente despacho sido proferido atendendo à urgência na tomada de decisão e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o mesmo seja presente à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.” Segue-se data e assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA MATÉRIA EM PRESENÇA DADO QUE SE CONCORDA, QUER COM A URGÊNCIA NA TOMADA DE DECISÃO, QUER COM OS TERMOS E SENTIDO DA DECISÃO TOMADA. -----

05.01.04 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS BAIRROS DA SOZENDE, VISCONDA E MANGALAÇA – ERROS E OMISSÕES – ACTA DO JÚRI N.º 2 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião despacho do senhor Vice-Presidente, Arqt.º Benjamim Pereira, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente aqueles procedimentos relativos à aprovação de Erros e Omissões, aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados directamente na plataforma de compras públicas.

Considerando que esses mesmos Erros e Omissões têm de ser aprovados e prestados, respectivamente, pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS BAIRROS DA SOZENDE, VISCONDA E MANGALAÇA essa entidade é a Câmara Municipal.

Determino que sejam prestados os mesmos, nos moldes da informação técnica em anexo e que, tendo o presente despacho sido proferido atendendo à urgência na tomada de decisão e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o mesmo seja presente à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.” Segue-se data e assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA MATÉRIA EM PRESENÇA DADO QUE SE CONCORDA, QUER COM A URGÊNCIA NA TOMADA DE DECISÃO, QUER COM OS TERMOS E SENTIDO DA DECISÃO TOMADA. -----

05.01.05 – CENTRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPOSENDE – ERROS E OMISSÕES – ACTAS DO JÚRI N.º 1 E 2 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião despacho do senhor Vice-Presidente, Arqt.º Benjamim Pereira, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente aqueles procedimentos relativos à aprovação de Erros e Omissões, aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados directamente na plataforma de compras públicas.

Considerando que esses mesmos Erros e Omissões têm de ser aprovados e prestados, respectivamente, pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de CENTRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPOSENDE essa entidade é a Câmara Municipal.

Determino que sejam prestados os mesmos, nos moldes das informações técnicas, em anexo, actas 1 e 2 e que, tendo o presente despacho sido proferido atendendo à urgência na tomada de decisão e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o mesmo seja presente à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.” Segue-se data e assinatura. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA MATÉRIA EM PRESENÇA DADO QUE SE CONCORDA, QUER COM A URGÊNCIA NA TOMADA DE DECISÃO, QUER COM OS TERMOS E SENTIDO DA DECISÃO TOMADA. -----

05.02 – OBRAS MUNICIPAIS: _____

05.02.01 – EXECUÇÃO DE MURO NA EM 546 ENTRE A RUA DO MONTE E O ADRO DA IGREJA – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Provisória e a informação técnica n.º 149/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos provisoriamente. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS. -----

05.02.02 – CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS NOS JARDINS DE INFÂNCIA DE CALVÁRIO – GEMESSES; CURVOS E FORJÃES – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica n.º 148/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.03 – ILUMINAÇÃO DO POLIDESPORTIVOS DE GÓIOS - MARINHAS – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica n.º 146/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso

de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.04 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE LAZER DE AZEVEDO – ANTAS – 2.ª FASE – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica n.º 147/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.05 – RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA RUA DA REDONDA – CM 1017-1 – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica n.º 153/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.06 – PROLONGAMENTO DE PASSEIO NO LUGAR DA SALGUEIRA - APÚLIA – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica n.º

152/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.07 – ARRANJO URBANÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE AO POLIDESPORTIVO DO CALDEIRÃO - FÃO – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica n.º 151/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.08 – EXECUÇÃO DE DRENO NO CM 1005 – VILA CHÃ - ANTAS – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica n.º 150/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.09 – PASSAGEM HIDRÁULICA NA AV. DE S. MARTINHO - GANDRA – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica n.º 154/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.03 – OBRAS PARTICULARES: _____

05.03.01 – PROCESSO N.º 717/2006 – FERNANDO PATRÃO E FILHOS, LDA – LUGAR DA IGREJA – FREGUESIA DE MARINHAS - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Vistoria para efeito de Recepção Provisória das Obras de Urbanização e a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respectivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção provisória e à redução da respectiva caução para um total de nove mil euros (9.000,00 €) até à recepção definitiva das obras de urbanização. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E AUTORIZAR A REDUÇÃO DA CAUÇÃO PARA 9.000,00€ ATÉ À RECEPÇÃO DEFINITIVA. -----

05.03.02 – PROCESSO N.º 11/2001 – IRMÃO BALTAZAR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA – LUGAR DA SALGUEIRA – FREGUESIA DE APÚLIA – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Vistoria para efeito de Recepção Definitiva das Obras de Urbanização e a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações

urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respectivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.03.03 – PROCESSO N.º 74/1990 – ERNESTO JOAQUIM FARIA VINHAS E OUTRO – LUGAR DO FANICO – FREGUESIA DE MARINHAS – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião Auto de Vistoria para efeito de Recepção Definitiva das Obras de Urbanização e a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respectivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.03.04 – PROCESSO N.º 528/76 – ANTÓNIO CÂNDIDO RODRIGUES GONÇALVES LIMA – LUGAR DE BOUCINHO – FREGUESIA DE FORJÃES – CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, na qual é dado a conhecer que poderá ser cancelada a garantia bancária, atendendo a que as obras de urbanização, referentes ao presente processo de licenciamento, se encontram concluídas. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA. -----

05.03.05 – PROCESSO N.º 1665/81 – CONFORLAR – SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES, LDA – GAVETO DA RUA DA COLÓNIA E RUA DO CÓNEGO – LUGAR DE APÚLIA – CANCELAMENTO DAS CAUÇÕES. -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão

Urbanística desta Câmara Municipal, na qual é dado a conhecer que poderão ser canceladas as garantias bancárias, atendendo a que as obras de urbanização, referentes ao presente processo de licenciamento, se encontram concluídas. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O CANCELAMENTO DAS GARANTIAS BANCÁRIAS COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA. -----

05.03.06 – PROCESSO N.º 145/2003 – J.A.PIRES CLEMENTE E COMPANHIA, S.A. – SÍTIO CAMPO DA SENHORA DA SAÚDE – FREGUESIA DE MARINHAS – PROPOSTA PARA ACCIONAR A CAUÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM FALTA. -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer que o promotor do empreendimento não concluiu as obras de urbanização a que estava obrigado referente ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, devendo ser accionada a caução existente para a execução das obras em falta. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ACCIONAR A GARANTIA BANCÁRIA PARA QUE SEJAM EXECUTADAS A EXPENSAS DAQUELA AS OBRAS EM FALTA, NOS TERMOS E PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA PROPOSTA APRESENTADA. -----

05.03.07 – PROCESSO N.º 179/2000 – ESTRUCÉLOS – CONSTRUÇÕES, LDA – RUA DR. ALEXANDRE TORRES E RUA DA SENHORA DA SAÚDE – PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, por meu despacho exarado em 19 de Fevereiro de 2009, foi declarada a nulidade do acto de licenciamento da operação urbanística registada nesta Câmara sob o n.º 179/2000.

Considerando que, consequência das invalidades comunicantes, e por força dessa declaração de nulidade, ficaram sem efeito todas as deliberações constantes no processo, incluindo a deliberação da Câmara Municipal de 15 de Março de 2007 e da Assembleia Municipal de 26 de Abril de 2007, que veio integrar no domínio público municipal as parcelas de terreno onde as obras de urbanização relativas àquele processo foram realizadas.

Considerando que, por ser um acto consequente de acto nulo, aquelas deliberações, nessa parte, não podem produzir quaisquer efeitos.

PROPONHO pois que, a Câmara Municipal reconheça expressamente a total ausência de efeitos decorrentes do acto de licenciamento inicial, ficando pois sem título jurídico, quer o edifício erigido ao abrigo daquele processo, quer as respectivas infra-estruturas, bem como

resultando da impossibilidade legal de produção de efeitos da deliberação da Assembleia Municipal que integrou aquelas parcelas no domínio público.” Segue-se data e assinatura. -----

No período de discussão do presente assunto, interveio o senhor Vice-Presidente tendo referido que a proposta e procedimentos agora apresentados são da maior importância porquanto visa resolver uma situação de enorme complexidade criada na sequência de um destaque que não terá acautelado o cumprimento dos índices em ambas as parcelas, mas cujos factos, lembrou, ocorreram há 11 anos. Referiu ainda que, apesar de a rua permitir a edificação da forma que agora se apresenta, a operação urbanística poderia numa fase prévia, ter sido licenciada sem o dito arruamento e que, em boa verdade, o arruamento que foi executado é também do maior interesse para o município, permitindo uma melhor acessibilidade ao interior desta zona da cidade.

Mais referiu que nesta fase, a sua preocupação, é resolver com a maior celeridade possível os problemas dos moradores, que necessitam com urgência de ver esta situação ultrapassada, e não procurar responsáveis no passado. Ainda sobre o mesmo assunto disse que alguns moradores se dirigiram à Câmara Municipal, alertando para a situação e que foi na sequência desses contactos e das decisões ocorridas no processo, que foi preparado todo o procedimento que assenta em pareceres jurídicos sólidos, porquanto tem como suporte uma referência nacional na área do direito urbanístico.

Seguidamente usou da palavra o senhor Vereador Dr. Pedro Saleiro tendo referido que pese embora o terreno do particular tenha sido pago, da presente situação, decorreu o favorecimento de um particular. Continuando questionou sobre quantos municípios beneficiaram de situações como a que agora é apresentada, nomeadamente da benevolência da Câmara Municipal. Disse ainda ter havido uma vantagem económica, pese embora, entenda ter sido o erro praticado de boa fé.

Continuando disse ser esta uma situação surreal e que culmina com um parecer jurídico absurdo.

Colocado o assunto a votação,

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, RECONHECER EXPRESSAMENTE A TOTAL AUSÊNCIA DE EFEITOS DECORRENTES DO ACTO DE LICENCIAMENTO INICIAL, FICANDO POIS SEM TÍTULO JURÍDICO, QUER O EDIFÍCIO ERIGIDO AO ABRIGO DAQUELE PROCESSO, QUER AS RESPECTIVAS INFRA-ESTRUTURAS, BEM COMO RESULTANDO DA IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE PRODUÇÃO DE EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE INTEGROU AQUELAS PARCELAS NO DOMÍNIO PÚBLICO.

Votou contra o senhor Vereador Dr. Pedro Saleiro, que apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Votei contra, porquanto não posso sufragar os pressupostos, de facto e de direito, contidos na proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Ao contrário do considerando constante da proposta, segundo o qual o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos do qual foi declarada a nulidade do acto de licenciamento urbanístico registado na CME sob o n.º 179/2000, provocou uma sequência de invalidades comunicantes daí decorrendo, a “impossibilidade legal da produção de efeitos da

deliberação da Assembleia Municipal” de 26 de Março de 2007, é meu entendimento que essa conclusão carece de fundamentação jurídica bastante.

De facto, como é patente no parecer anexo à proposta, o objectivo desta decisão é o de ultrapassar os problemas criados pelo referido despacho de declaração de nulidade que se destinou a evitar “uma declaração judicial no mesmo sentido”, consequência da participação da Inspeção-Geral da Administração do Território ao Procurador do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga na sequência de um acto inspectivo à Câmara Municipal de Esposende, um facto essencial para a compreensão da solução encontrada e, de caminho, eximir de responsabilidades a Câmara Municipal de Esposende e, digo eu porque o parecer não o diz como devia, a responsabilidade de quem, ao longo do processo, participou e tomou as decisões que culminaram na emissão do alvará de licença de construção n.º 82/2003.

Com esse propósito, a subscriptora do processo embarca na tese afoita de que a Câmara Municipal deverá, depois de declarar sem título jurídico válido o edifício e as infra-estruturas construídas no domínio público municipal, declarar a impossibilidade legal de produção de efeitos de uma deliberação da Assembleia Municipal e, depois deste “tsunami” procedimental, intervir conjuntamente com os privados interessados num processo de legalização (na formulação do parecer uma “operação urbanística conjunta”), que correrá termos na própria Câmara Municipal, de modo a conseguir-se o efeito de obter uma área de parcela objecto de intervenção suficiente para que as habitações aí construídas cumpram os requisitos do Plano Director Municipal de Esposende.

Para viabilizar esta ficção jurídica a subscriptora do parecer parte de um facto e formula uma tese.

O facto é o de que “foi imposta ao interessado a realização de infra-estruturas – arruamentos, estacionamento e passeios – que assumidamente eram da responsabilidade da câmara (e não do promotor), as quais foram realizadas em terreno propriedade municipal”. A tese é a de que a deliberação da Assembleia Municipal que veio a integrar no domínio público as parcela onde foram realizadas obras de urbanização é um acto administrativo “consequente de um acto nulo” e, por conseguinte, não pode produzir efeitos. Tanto o facto como a tese carecem de fundamento e de lógica.

Quanto à alegada imposição da realização de obras ao interessado que seriam da responsabilidade do Município é evidente que o interessado teria sempre que as realizar a expensas próprias, desde logo porque a configuração do edifício não lhe permitia aceder a cada uma das habitações que construiu e vendeu sem que o arruamento fronteiro fosse construído. De facto, sem esse arruamento, cada uma das habitações confrontaria com um terreno do domínio privado camarário e não, como sucede desde essa intervenção, com um arruamento devidamente infra-estruturado o que, como concluiu a IGAT, inviabilizaria a operação urbanística de destaque e subsequente construção daquela solução. Ou seja, foi esse arruamento que viabilizou a fruição integral da solução construtiva adoptada e valorizou significativamente essa parcela de terreno, factos que o parecer ignora, como ignora que o prédio construído tem uma área de construção de 1543,0 m², quando só é permitida, para aquela parcela, uma área de 1014,0 m², e, “para o mesmo prédio o volume de construção admitido é de 3042 m³, apresentando a edificação o volume de 4629,0 m³ (cf. fls. 715 do processo camarário).

Aliás, a este propósito, mesmo que se concedesse na insólita tese de que caberia ao Município a construção do referido arruamento sempre ficariam por responder outras questões designadamente, a da oportunidade da construção concomitante com a de um empreendimento

privado com fins lucrativos e a de saber – para mim a questão fundamental – se é pratica comum da Câmara Municipal de Esposende ceder terreno seu para este efeito e sempre que os municípios o solicitam.

Admitindo que sim (!), então no confronto entre as vantagens e desvantagens decorrentes para o promotor privado que por esta via viu ser muito valorizado o seu empreendimento e lhe possibilitou o acesso à frente construtiva, parece de elementar justiça que ele arque com os custos, como arcou, dessa infra-estruturação. Mas não só. Remetendo-me ainda a esta conclusão singular de que se tratou de um encargo que era “...da responsabilidade da câmara (e não do promotor)...” (!!) não posso deixar de me surpreender com a facilidade com que este ponto do parecer evolui, agarrado como está a uma tautologia procedimental, para a questão da invalidade do “...título jurídico para a realização das referidas obras...” optando por não cuidar de saber se essa seria uma obrigação do promotor privado e não do Município. É que, como tem sido entendido pela boa doutrina nesta matéria, quer na disciplina do Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, quer no regime do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, nos termos do qual, conforme consta do processo de licenciamento, foi analisado o destaque da parcela, seja em processos de loteamento, seja em processos de licenciamento de edifícios com impacto semelhante a uma operação de loteamento, deverão ser cedidas, no âmbito das operações de edificação, áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamento, por força da aplicabilidade, a estes casos, dos números 5 e 6 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção do Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho (citando, parcialmente e por todos, o teor do parecer 183/04 CCDRC).

Pelo que, bem teria andado a Câmara Municipal ao decidir só emitir o alvará de licença de construção após o licenciamento das obras de urbanização necessárias e ainda, após prestação de caução para salvaguardar a boa execução das mesmas, como consta do processo, não fosse tratar-se de um procedimento inquinado pelo pecado original da permissão da utilização de parte de um bem imóvel do domínio privado da Câmara Municipal para viabilizar aquela solução construtiva, ignorando até o defunto Plano de Urbanização daquela zona da cidade que previa um arruamento onde hoje encontramos uma casa deste empreendimento imobiliário.

Resta entender porque é que o parecer que fundamenta esta proposta assume quando lhe convém, que esta condição de execução de infra-estruturas como conditio sine qua non o que, bem entendido, culmina na decomposição em duas da operação urbanística e, conseqüentemente, implica o fim da tese das invalidades comunicantes...

Não obstante, a proposta operação urbanística conjunta depende em grande medida da tese de que a deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Março de 2007 que determinou a integração no domínio público do arruamento em questão não pode produzir efeitos “... por ser um acto conseqüente de um acto nulo”. Esta tese tornou-se essencial, como o próprio parecer candidamente confessa, porque a desafecção do domínio público, proposta pelos serviços camarários, “... pressupõe e justifica-se na desnecessidade das parcelas para finalidades públicas, o que claramente não sucede no caso” do que “...resultaria claro tratar-se de uma solução para «iludir» a lei”, uma constatação evidente que decorre do facto de, naquele local, existir um arruamento público.

Não obstante, no afã de não iludir a lei, optou-se por uma solução que, a meu ver, abusa dela, preconizando uma solução que percorre os interstícios do Direito Administrativo e entronca numa opção com que não posso concordar.

Desde logo porque a Assembleia Municipal deliberou no uso de poderes próprios, ainda que sufragando uma proposta da Câmara Municipal, poderes esses que lhe são conferidos pelo artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa e, no caso vertente e mais especificadamente, pelo artigo 53.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações subsequentes; pelo que, o efeito comunicante pretendido e a impossibilidade legal de produção de efeitos da deliberação da Assembleia Municipal decidida por simples efeito de deliberação camarária pretende um alcance audaz face aos poderes de cada um dos órgãos autárquicos e configura, do meu ponto de vista, uma usurpação de funções.

*Acrecece que, esta tese da comunicabilidade invalidante claudica instantaneamente face à mera consulta das Actas das Reuniões da Câmara Municipal de Esposende de 15 de Março de 2007 e da Assembleia Municipal de 26 de Abril de 2007. É que o teor das deliberações da Acta 06/2007 da Câmara Municipal e da Acta n.º02/AM*2007.04.26 não só não estabelece o nexo de causalidade (essencial para a comunicabilidade invalidante pretendida) entre a parcela aí afectada ao domínio público e a operação urbanística n.º 179/2000 cujo acto de licenciamento foi, entretanto, declarado nulo; como fundamenta essa afectação ao domínio público com a execução de um conjunto de arruamentos executados para “... facilitar o acesso de tráfego rodoviário à cidade” e; para além disto, porque o teor daquelas deliberações não incide apenas sobre o arruamento fronteiro mas também sobre a rua perpendicular sul, daqui decorrendo a evidente autonomia deste procedimento e inviabilizando a estridente tentativa de, por via de um artifício técnico-jurídico, tentar galopar sobre a realidade material.*

E mesmo a tese do acto conseqüente “ferido de morte” pela nulidade prévia não resiste ao confronto com a doutrina e a jurisprudência aplicáveis a este caso concreto. Pedindo de empréstimo a magistral anotação ao Código do Procedimento Administrativo de Esteves de Oliveira, Costa Gonçalves e Pacheco de Amorim (Ed. Almedina, 2.ª Edição, páginas 650 e 651): “Actos (administrativos) conseqüentes são actos que foram produzidos ou dotados de certo conteúdo por se suporem válidos actos anteriores que lhes servem de causa, base ou pressuposto (apud. Freitas do Amaral) (...) são, diríamos, aqueles actos cuja prática ou sentido foram determinados pelo acto agora anulado ou revogado, e cuja manutenção é incompatível com a execução da decisão anulatória ou revogatória (...) caso contrário, nem anuláveis são. Neste sentido o Supremo Tribunal Administrativo, em Acórdão da 1.ª Secção de 17.1.93 (...) decidiu que “a regra de que são nulos os actos conseqüentes de actos anulados deve atingir apenas os actos ou partes do acto que seja estritamente necessário atingir para reconstituir a situação hipotética; de contrário, será violado o princípio da proporcionalidade, nomeadamente se, com isso, se atingirem direitos adquiridos.” Ou seja, mesmo admitindo a tese da conseqüencialidade resulta, face a esta posição da doutrina e da jurisprudência, que o efeito invalidante comunicante nem assim pode ser aplicável a um arruamento público, fruído por quem lá passe e com toponímia atribuída uma vez que os vícios que estão na origem da declaração de nulidade do acto de licenciamento da operação urbanística não atingem o âmago das decisões dos órgãos autárquicos que integraram o arruamento no domínio público e; um entendimento diverso violaria direitos adquiridos na esfera pública.

Conceder no contrário (fazer evaporar este bem dominial público, ainda que só nos passos perdidos do procedimento) constituiria uma instrumentalização da lei e contribuiria para fomentar a percepção – tão viva na mente da população – que, em matéria de urbanismo vale mesmo tudo.” -----

05.03.08 – PROCESSO N.º 100/91 – CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE – LUGAR DE GÓIOS – FREGUESIA DE MARINHAS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO. -----

Foi presente em reunião informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer as condições propostas para alteração ao loteamento supra referenciado. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PROCESSO N.º 100/91, NOS TERMOS E COM BASE NOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA INFORMAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA E COM A QUAL SE CONCORDA. -----

05.03.09 – PROCESSO N.º 308/81 – JOSÉ MÁRCIO CORREIA LEITE CARNEIRO DE FREITAS – LUGAR DE OFIR – FREGUESIA DE FÃO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO. -----

Foi presente em reunião informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer as condições propostas para alteração ao loteamento supra referenciado. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PROCESSO N.º 308/81, NOS TERMOS E COM BASE NOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA INFORMAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA E COM A QUAL SE CONCORDA. -----

06 – CULTURA: _____

06.01 – VENDA DE PUBLICAÇÕES – FERNANDO ROSÁRIO E ESPOSENDE – PINTURA 1970-2010 - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião proposta da senhora Vereadora, Dr.^a Jaqueline Areias, com o seguinte teor:

“O Museu de Esposende tem patente ao público a exposição “Fernando Rosário e Esposende – Pintura 1970-2010”, desde o passado dia 18 de Agosto.

O trabalho que serviu de base à produção e montagem desta exposição foi publicado e apresentado ao público em forma de catálogo.

Esta publicação da autarquia estará patente ao público para que melhor possa acompanhar e conhecer a mostra em questão e uma face da História Local, nomeadamente a da freguesia de Esposende.

Assim, vimos propor que o catálogo “Fernando Rosário e Esposende – Pintura 1970-2010”, estudo que deu origem à exposição com o mesmo nome, possa ser vendido pelo valor de 10,00€.” Segue-se data e assinatura. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA E, ASSIM, FIXAR O PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO CATÁLOGO FERNANDO ROSÁRIO E ESPOSENDE – PINTURA 1970-2010 EM DEZ EUROS (IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR). -----

07 – ESPOSENDE 2000 EEM: _____

07.01 – ESPOSENDE 2000 EEM – ACTUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO – PROPOSTA. -

Foi presente em reunião proposta da empresa municipal Esposende 2000 EEM, com o seguinte teor:

“O orçamento da Esposende 2000 EEM para 2011 e, bem assim, as respectivas peças de suporte foram elaboradas no momento em que não eram ainda conhecidas todas as alterações fiscais que vieram a ser implementadas com a entrada em vigor da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2011 – Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

No que concerne à actividade da Esposende 2000 EEM, a principal alteração foi em sede de IVA, com a alteração da verba 2.15 do CIVA, tendo sido expurgada da redacção dada pela Lei 67-A/2007 a prática de actividades físicas e desportivas.

Esta alteração implicou, por si só, um agravamento do tarifário na ordem dos 18% face a 2010, com a excepção do lazer, onde os preços foram apresentados no pressuposto da manutenção da taxa reduzida fundada no facto de a redacção dada pela Lei 55-A/2010, ter mantido a expressão provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos.

Esta nova redacção, embora mais restritiva, permitiria, no entendimento do órgão de gestão e de alguns serviços da própria administração fiscal, o enquadramento da actividade de Lazer das piscinas, em especial no Complexo Piscinas Foz do Cávado, dada a componente mais lúdica do que desportiva associada à modalidade e as próprias características morfológicas do equipamento.

Nesta linha, e porque das diferentes interpretações da norma na sua redacção actual, resultaram diferentes aplicações das taxas de imposto em actividades congéneres, o órgão de gestão decidiu solicitar uma informação vinculativa à DGCI, visando dissipar dúvidas e por cobro à incongruência resultante dos diferentes entendimentos sobre a matéria.

A informação produzida pelo Director dos Serviços do IVA e corroborada pelo Senhor Director Geral dos Impostos foi no sentido de afastar qualquer entendimento sobre a aplicação da taxa reduzida com base na expressão outros divertimentos públicos mantida na verba 2.15 do CIVA, devendo assim as entradas nos complexos de piscinas e parques aquáticos ser tributadas à taxa normal.

Tendo em conta o teor desta informação da DGCI e o facto de o tarifário aprovado pela tutela, na parte correspondente às modalidades de lazer, ter sido preparado no pressuposto da aplicação da taxa reduzida, deverá o tarifário da entidade reflectir a alteração do imposto, pelo que remetemos o assunto à tutela para informação e validação.

Paralelamente, e na antevisão de um cenário ainda mais recessivo a partir de Setembro de 2011, é imperativo a adopção de medidas que visem atenuar a perda de utentes e, conseqüentemente a perda de receita. Numa tentativa de angariação e fidelização de novos utentes e a par com a aposta na promoção dos serviços que está a ser feita, é objectivo do órgão de gestão a criar de 2 novas tarifas base para a utilização mista dos serviços da piscina e do clube de saúde, aproveitando e potenciando as sinergias que podem advir da exploração conjunta dos espaços. Passamos a apresentar:

Cartão Activo + – Permitirá o acesso aos serviços de Piscina + Ginásio – Tarifa proposta - € 45.00;

Cartão Activo total – Permitirá o acesso aos serviços de Piscina+Ginásio+aulas de grupo (mediante inscrição até 30 minutos da aula e sujeita a vaga) – tarifa proposta - € 50.00.

Notas: 1. Os agregados familiares beneficiam, a partir da segunda inscrição, de um desconto de 25% sobre a modalidade base.” Segue-se data e assinatura. -----

Foi ainda presente na reunião quadros/proposta de tarifário para as Piscinas Foz do Cávado e Piscinas Municipais de Forjães. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADA E, ASSIM, AUTORIZAR A ESPOSENDE 2000 EEM A PROCEDER ÀS ACTUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES AO TARIFÁRIO AGORA PROPOSTAS.

Absteve-se o senhor Vereador Dr. Pedro Saleiro.

Não participou na discussão e votação do presente assunto o senhor Vereador Prof. Rui Pereira.

08 – JUNTAS DE FREGUESIA: _____

08.01 – JUNTA DE FREGUESIA DE MARINHAS – PEDIDO DE CEDÊNCIA A TÍTULO GRATUITO DE VIATURA – PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião ofício da Junta de Freguesia de Marinhãs, onde é solicitado a cedência a título gratuito e definitivo da viatura de marca Ford com a matrícula VB-64-11. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CEDÊNCIA A TÍTULO GRATUITO E DEFINITIVO DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE A VIATURA EM CAUSA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE MARINHAS. ----

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da acta da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo APROVADA por UNANIMIDADE para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas. -----

---Sendo onze horas e trinta minutos, pelo senhor Vice-Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião. -----

---E eu, Carla Manuela Brito da Silva Dias, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, redigi e subscrevi a presente acta, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião. -----

ACTA

N.º 17/2011

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

**Realizada em
25 de Agosto de 2011**